

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato colectivo de trabalho entre a APICCAPS - Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 19, de 22 de maio de 2006, 1.^a série, n.º 19, de 22 de maio de 2007, 1.^a série, n.º 14, de 15 de abril de 2008, 1.^a série, n.º 16, de 29 de abril de 2010, 1.^a série, n.º 26, de 15 de junho de 2011, 1.^a série, n.º 2, de 15 de janeiro de 2015, 1.^a série, n.º 30, de 15 de agosto de 2016, 1.^a série, n.º 18, de 15 de maio de 2017, 1.^a série, n.º 21, de 8 de junho de 2019 e 1.^a série, n.º 1, de 8 de janeiro de 2022 - Texto consolidado.

AlteraçõesCláusula 1.^a**Área geográfica e âmbito de aplicação**

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional, obriga, por um lado, as empresas representadas pela APICCAPS - Associação dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos, que se dedicam ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de protecção e segurança e de desporto, correaria, componentes e demais sectores afins, fabricantes e comerciantes de bens e equipamentos para essas indústrias e pelas empresas exportadoras destes ramos de actividade e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pela FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e sindicatos outorgantes.

Cláusula 7.^a**(Dotações mínimas)**

- 1- (*Mantém-se.*)
- 2- (*Mantém-se.*)
- 3- (*Mantém-se.*)
- 4- (*Mantém-se.*)

5- Sempre que uma empresa inicie a sua laboração em zona de fraca intensidade industrial nos sectores abrangidos pelo presente CCT, a aplicação dos números anteriores tem um prazo de carência de dois anos.

Cláusula 50.^a**(Adaptabilidade de horário)**

- 1- (*Mantém-se.*)
- 2- (*Mantém-se.*)
- 3- (*Mantém-se.*)
- 4- (*Mantém-se.*)
- 5- (*Mantém-se.*)

6- (*Mantém-se.*)

7- (*Mantém-se.*)

8- (*Mantém-se.*)

9- (*Mantém-se.*)

10- (*Mantém-se.*)

11- O regime de adaptabilidade de horários constante desta cláusula, só pode ser aplicado após comunicação prévia por escrito ao sindicato mais representativo e aos delegados sindicais, bem como aos trabalhadores abrangidos, com a antecedência mínima:

a) Para o acréscimo do tempo de trabalho diário, com a antecedência mínima de três dias úteis;

b) Para a redução, sempre por dias completos, do tempo de trabalho, no dia útil anterior.

12- As faltas ao serviço nos dias em que ocorra um período normal de trabalho alargado serão descontados na retribuição, tendo em atenção o total do tempo a que o trabalhador estaria obrigado nos termos do plano de adaptabilidade. Nos casos de redução da duração do trabalho, nas mesmas circunstâncias, será descontado o tempo em falta, tendo em atenção o período normal de trabalho a que o trabalhador estaria obrigado a cumprir de acordo com o plano de adaptabilidade.

13- Sempre que um trabalhador incorporado num plano de adaptabilidade entre em situação de ausência ao trabalho antes de iniciado o regime de adaptabilidade ou esteja indisponível para o trabalho nos primeiros três dias do início do regime, é excluído do respectivo plano de adaptabilidade.

14- Sempre que um trabalhador se encontre na situação de falta ao trabalho superior a três dias ou licença de maternidade impedindo-o de integrar o regime de adaptabilidade em curso na empresa, seja na fase do período normal de trabalho alargado, seja na fase de redução, quando regressar à actividade, retoma o seu horário normal de trabalho.

15- Nas situações em que o trabalhador tenha iniciado um plano de adaptabilidade beneficiando da redução ou do aumento do período normal de trabalho, e que, por motivo da falta de trabalho superior a três dias suspenda a actividade sem o término do plano de adaptabilidade, fica respectivamente, em débito à empresa das horas não compensadas ou com um crédito perante a empresa pelas horas trabalhadas.

O débito ou crédito do trabalhador deve ser liquidado dentro do período de referência ou na sua impossibilidade, nos dois meses seguintes após o termo do impedimento.

Cláusula 51.^a-B

Turnos especiais

1- As empresas podem organizar turnos especiais durante os sete dias da semana, nas secções de produção de solas que utilizam equipamentos robóticos.

2- A prestação de trabalho no regime de turnos especiais previsto nesta cláusula, depende de acordo escrito celebrado entre o empregador e o trabalhador, caso este já integre os quadros de empresa.

3- O período normal de trabalho diário de cada turno não poderá exceder as doze horas.

4- Os trabalhadores abrangidos pelo regime desta cláusula não podem trabalhar mais do que três dias consecutivos, seguindo-se três ou dois dias de descanso, de forma rotativa.

5- Os trabalhadores têm direito durante o período normal de trabalho diário a duas pausas de dez minutos para descanso e um intervalo de 30 minutos para uma refeição após cinco ou seis horas de trabalho, incluídos no período normal de trabalho.

6- A duração do período normal de trabalho semanal deve ser respeitada, em média, num período de referência de um ano.

7- As horas de trabalho a crédito dos trabalhadores que sejam apuradas no termo do período de doze meses, serão pagas com um acréscimo de 75 % ou por acréscimo de dias de férias majorados em 75 %.

8- Se no termo do período de referência de um ano se verificarem horas de trabalho a crédito da empresa, os trabalhadores não estão obrigados a compensar essas horas.

9- Para efeitos da retribuição os trabalhadores abrangidos por este regime:

a) Têm direito à retribuição mínima correspondente à categoria profissional respectiva, acrescida da percentagem de 25 % sobre as horas de trabalho mensais prestadas, aqui se incluindo o trabalho nocturno;

b) Têm ainda direito ao subsídio diário de refeição, subsídio de férias e de Natal e demais prémios aplicáveis aos restantes trabalhadores da empresa.

10- Os trabalhadores estão sujeitos a uma vigilância especial do médico de medicina no trabalho e devem ser submetidos a exames periódicos semestrais para controlar o seu estado de saúde.

11- Aos trabalhadores abrangidos por este regime não pode ser simultaneamente aplicável os regimes de adaptabilidade ou banco de horas.

12- Os trabalhadores têm direito a gozar no mínimo onze dias úteis consecutivos de férias, podendo os restantes dias de férias serem gozados separadamente.

Cláusula 54.^a

Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação por cada dia de trabalho completo, no valor de: 2,50 euros entre 1 de janeiro e 30 de abril de 2025:

4,00 euros a partir de 1 de maio de 2025.

2- (*Mantém-se.*)

3- (*Mantém-se.*)

Cláusula 76.^a

(Efeitos da falta injustificada)

1- A falta injustificada constitui violação do dever de assiduidade e determina perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador, sem prejuízo do disposto no número 4 da presente cláusula.

2- (*Mantém-se.*)

3- (*Mantém-se.*)

4- A falta injustificada a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anterior ou posterior a dia de descanso ou a feriado, determina a perda da retribuição correspondente ao dobro das horas de ausência.

Cláusula 78.^a

(Sanções disciplinares)

O empregador pode aplicar, dentro dos limites fixados na cláusula 80.^a, as seguintes sanções disciplinares:

a) Repreensão;

b) Repreensão registada;

c) Sanção pecuniária;

d) Perda de dias de férias;

e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Cláusula 128.^a

Vigência

O presente contrato colectivo de trabalho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2025. As tabelas salariais - anexo II e o subsídio de alimentação vigorarão por 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Cláusula 129.^a

Âmbito subjectivo

Considera-se que as empresas associadas da associação patronal outorgante são 600 e que os trabalhadores ao seu serviço são 17 000, admitindo-se que as empresas dos sectores abrangidos sejam 2860 no seu todo e que os trabalhadores sejam 47 522.

ANEXO I

Categorias profissionais

Trabalhadores da produção

Engenheiro/Director de produção-M/F - Desempenha funções técnicas de acordo com a área de formação específica que possui (mecânica, electromecânica; electrónica; química; qualidade, ambiente, higiene e segurança) e pode abranger todos ou vários sectores da empresa, de acordo com a organização interna e funções contratadas. Como director de produção é responsável pela organização da produção; coordena, orienta e di-

rige, ao nível superior, todos os serviços, respondendo directamente com responsabilidade, perante a gerência ou administração.

Encarregado geral-M/F - É o trabalhador que faz a ligação entre o director da produção e os encarregados. É responsável por programar a produção, de acordo com os objetivos da empresa e os recursos disponíveis, com o intuito de otimizar o processo de fabrico. Define os meios humanos, os equipamentos e as matérias-primas a afetar às diferentes áreas de produção, tendo em conta as encomendas e a capacidade produtiva. Colabora na definição das sequências e métodos de trabalho, ajustando-os às especificações técnicas dos produtos. Supervisiona e controla a execução dos trabalhos nas áreas de corte, costura, montagem e acabamento, assegurando a qualidade, o cumprimento dos prazos, os custos de produção e o respeito pelas normas de ambiente, segurança e higiene, propondo medidas corretivas sempre que necessário. Controla a produção ao nível da qualidade do produto e dos custos, bem como o cumprimento das normas de qualidade, segurança, higiene e saúde no trabalho. Participa na elaboração dos planos de manutenção dos equipamentos, identificando anomalias e programando intervenções. Garante o aprovisionamento das matérias-primas, verificando a sua qualidade e quantidade, e orientando a sua distribuição pelas áreas produtivas. Elabora relatórios de produção, registando dados como tempos de fabrico, quantidades produzidas, problemas de qualidade e falhas nos processos ou equipamentos, propondo medidas para a sua correção.

Estilista de design de calçado e marroquinaria-M/F - É o trabalhador habilitado com curso superior da especialidade que, com base nos seus conhecimentos específicos e experiência, estuda, cria, esboça ou desenha modelos aplicáveis ao calçado e marroquinaria nos seus aspectos artísticos e decorativos fazendo conciliar as finalidades utilitárias e de exequibilidade industrial como máximo de qualidade estética, considerando factores como a beleza e a funcionalidade. Elabora e executa os planos, estabelecendo as informações em fichas técnicas necessárias sobre os materiais, cores e componentes a utilizar. Trabalha em estreita colaboração com as equipas de desenvolvimento, modelação e produção, garantindo a coerência entre *design* e a viabilidade técnica e industrial. Apoia a apresentação de colecções a clientes, feiras ou plataformas digitais. Garante a coerência estética e funcional dos produtos com a identidade da marca e *briefing* do cliente.

Técnico de calçado-M/F - É o trabalhador, habilitado com formação da especialidade, responsável por realizar as operações de modelação e fabrico de diversos tipos de artigos de calçado, assegurando a organização da produção, o funcionamento e a manutenção preventiva dos equipamentos, segundo critérios de qualidade, segurança e proteção ambiental. As suas funções incluem organizar os postos de trabalho, gerir os recursos necessários, modelar, cortar, preparar e realizar a costura, montar e efetuar os acabamentos dos produtos. Também garante a manutenção preventiva dos equipamentos e implementa medidas de gestão da qualidade, sustentabilidade, ambiente, segurança e saúde, em conformidade com a legislação e normas específicas do setor.

Técnico de componentes-M/F - É o trabalhador responsável por realizar operações de modelação, prototipagem, industrialização e fabrico de diversos componentes, como solas, palmilhas, saltos, viras, testeiros e contrafortes, utilizando diferentes tecnologias como corte, injeção, vulcanização, compressão, Termoconformação. Organiza os postos de trabalho, gere os recursos necessários e assegura a qualidade e segurança durante todo o processo. Prepara moldes, executa os processos de produção e acabamento, controla a qualidade dos produtos finais e realiza a manutenção preventiva dos equipamentos. Implementa ainda medidas de gestão da qualidade, sustentabilidade, ambiente, segurança e saúde, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis ao setor.

Técnico de marroquinaria-M/F - É o trabalhador responsável por realizar as operações de modelação e fabrico de diversos tipos de artigos de marroquinaria, assegurando a organização da produção, o funcionamento e a manutenção preventiva dos equipamentos, segundo critérios de qualidade, segurança e proteção ambiental. As suas funções incluem organizar os postos de trabalho, gerir os recursos necessários, modelar, cortar, preparar e realizar a costura, montar e efetuar os acabamentos dos produtos. Também garante a manutenção preventiva dos equipamentos e implementa medidas de gestão da qualidade, sustentabilidade, ambiente, segurança e saúde, em conformidade com a legislação e normas específicas do setor.

Técnico operacional-M/F - É o trabalhador que executa o planeamento de necessidades de material e o planeamento semanal da produção. Garante uma execução atempada do controlo da produção e a respetiva inserção dos dados da produção no sistema. Garante com eficácia as compras, gerindo prazos e preços, procurando no mercado oportunidades de compra optimizados de acordo com os requisitos definidos pela produção.

Técnico superior de saúde e segurança no trabalho-M/F - É o trabalhador habilitado com curso superior da especialidade, que organiza, desenvolve, coordena e controla as actividades de prevenção contra os riscos e doenças profissionais, construindo na empresa uma verdadeira cultura de prevenção e segurança, salvaguar-

dando a segurança e saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas estabelecidas no presente contrato e demais legislação em vigor.

Engenheiro até 3 anos após estágio-M/F - Desempenha funções técnicas de acordo com a área de formação específica que possui (mecânica, electromecânica; electrónica; química; qualidade, ambiente, higiene e segurança) e pode abranger todos ou vários sectores da empresa, de acordo com a organização interna e funções contratadas.

Técnico de modulação calçado e marroquinaria-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o trabalhador habilitado a interpretar fichas técnicas e desenhos de *design*, com conhecimentos de ergonomia, responsável pela criação e desenvolvimento dos moldes técnicos de calçado e marroquinaria, em processo manual ou em software CAD, assegurando a sua precisão, funcionalidade e conformidade com os requisitos de design, ergonómicos, estéticos e produtivos definidos. Prepara os moldes para corte e montagem de protótipos. Ajusta e corrige moldes com base em testes, provas e *feedback* técnico. Atua como elo fundamental entre a conceção e a industrialização do produto, garantindo a viabilidade técnica dos modelos. Acompanha o processo de amostragem, identificando e solucionando eventuais problemas de construção. Arquiva e mantém organizada a biblioteca de moldes e documentação técnica.

Encarregado-M/F - É o trabalhador que tem a seu cargo a direcção, orientação e fiscalização de uma ou mais secções fabris, sob a direcção do encarregado geral.

Encarregado de armazém-M/F - É o trabalhador que supervisiona os operadores de armazém, é responsável pela coordenação e fiscalização dos armazéns, assumindo a responsabilidade pelas pessoas e pelas mercadorias existentes, controlando as entradas e saídas de mercadorias e dirige todas as actividades inerentes ao bom funcionamento global do armazém.

Técnico de saúde e segurança no trabalho-M/F - É responsável por desenvolver as actividades de prevenção e de protecção contra riscos e doenças profissionais, de forma autónoma ou integrado numa equipa, aplicando os instrumentos, metodologias e técnicas específicas, tendo em vista a interiorização na empresa de uma verdadeira cultura de segurança e a salvaguarda da segurança e saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas previstas no presente Contrato e a legislação em vigor. Colabora no planeamento e na implementação do sistema de gestão de prevenção da empresa e participa na elaboração do plano de prevenção de riscos profissionais; identifica os perigos associados às condições de trabalho, aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais e biomecânicos; elabora o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e protecção exigidos por legislação específica, desenvolve e implementa medidas de prevenção e de protecção; Propõe medidas de prevenção e de protecção observando, nomeadamente, os princípios gerais de prevenção e as disposições legais, assim como medidas específicas a adotar em caso de perigo grave e iminente e aquando da existência de trabalhadores em situações mais vulneráveis; participa na integração das medidas de prevenção e de protecção, na conceção de postos de trabalho, locais, métodos e organização do trabalho integrando, nomeadamente, os princípios ergonómicos; participa nas vistorias aos locais de trabalho de forma a assegurar o cumprimento das medidas de prevenção e de protecção preconizadas e na selecção dos equipamentos de protecção individual; participa na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros; identifica as necessidades de informação, participa na conceção de conteúdos e suportes de informação, difunde os suportes de informação, participa em sessões de sensibilização e presta informações e esclarecimentos; Participa na identificação de necessidades de formação e colabora nos processos de formação dos trabalhadores; apoia as actividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores; elabora as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional; identifica as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais; recolhe e organiza os elementos estatísticos relativos à segurança e a saúde no trabalho; colabora no processo de utilização de recursos externos nas actividades de prevenção e de protecção.

Chefe de linha-M/F - É o operador que supervisiona os trabalhos numa linha de produção (acabamento, corte, costura, injeção, montagem), de acordo com os objectivos e directrizes superiormente estabelecidos.

Agente de programação-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que trabalha na programação fabril, no estudo e análise dos tempos e métodos e no registo de produção.

Controlador de qualidade-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que regista e controla produções individuais.

Operador de corte-M/F (calçado) (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que corta os materiais para o fabrico.

Operador de costura-M/F (calçado) (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que prepara para coser e/ou cose as diversas partes do corte.

Operador de montagem-M/F (calçado) (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que, após a costura, procede à junção, mecânica ou manualmente, da gáspea ou corte à palmilha, carda, cola a sola ao corte, ponteia e freza.

Notas: Cardar é a operação de lixar o corte para a correcta fixação da sola, - colar a sola é a operação de junção da sola ao corte após a reactivação da cola, - pontear é a operação de coser a sola à palmilha depois da colagem, - frezar é a operação de desbastar lateralmente a sola por freza.

Operador auxiliar de montagem-M/F (calçado) (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que realiza as restantes operações relativas à montagem do calçado.

Operador de acabamento-M/F (calçado) (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que procede às operações de limpeza, pintura, acabamento e embalagem do produto acabado.

Operador de corte-M/F de marroquinaria em pele (artigos de pele - luvas e outros artigos - e marroquinaria) (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que tem como função nuclear seleccionar e cortar as peles para o fabrico de marroquinaria e artigos de pele, acessoriamente, faceia e placa as peles e executa outras funções relacionadas com o corte.

Operador de corte-M/F de marroquinaria em sintético (artigos de pele - luvas e outros artigos - e marroquinaria) (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que corta os sintéticos e os restantes materiais para o fabrico de marroquinaria.

Operador de fabrico-M/F de marroquinaria (artigos de pele - luvas e outros artigos - e marroquinaria) (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que executa as funções de marroquinaria, desde o faceamento da pele, à montagem, ao acabamento e ao corte de materiais complementares.

Operador de correaria-M/F (1.ª, 2.ª e 3.ª) - É o profissional que faz correias, arreios, bolas e artigos similares cortando e cosendo à mão ou à máquina e procedendo às demais operações necessárias utilizando ferramentas adequadas.

Operador de máquinas-M/F (componentes) (1.ª, 2.ª e 3.ª) - É o trabalhador que trabalha com máquinas de cortar e toronar, de lixar, de polir, de fresar, de fazer a caixa de sola boleada, de meter viras e de picar, de pintar e perfilar viras, de reduzir a vira na parte do salto, de prensar o salto aglomerado, de concavar o salto de madeira, de moldar e facear contrafortes, de articular formas e operações conjuntas, de fazer calcanheiras e bicos das formas de fazer chapas para as formas e chapear, de injeção e trefilar e trabalha com tornos e pantógrafos.

Operador manual-M/F (componentes) (1.ª, 2.ª e 3.ª) - É o trabalhador que forra e apara saltos, prega chapas nas formas, risca a madeira para as serras, referencia e emenda formas.

Preparador de componentes-M/F (componentes) (1.ª, 2.ª e 3.ª) - É o trabalhador que aplica a cola nas faces e reforços das palmilhas, na base inferior nos saltos e na capa, na vira, nas solas e nos rastos das socas, junta a palmilha ao reforço, faceia ou bisuta a palmilha, faz a junção das palmilhas ao reforço e das solas e dos saltos através da prensagem, cose e mede viras e mete rivetes, intercala papel nos contrafortes, tira a rebarba do lixamento e pinta solas.

Operador de armazém-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que recolhe, confere e arruma mercadorias destinadas à produção, reúne os materiais para o fabrico e procede à embalagem e carregamento dos produtos acabados.

Operador de limpeza-M/F - É o profissional que procede à limpeza das instalações, classifica e separa os lixos pela sua natureza e destino.

Praticante-M/F - É o trabalhador que é admitido sem experiência na profissão e passará por todas as fases de aprendizagem para o exercício de uma profissão.

Trabalhadores administrativos

Director de serviços-M/F - É responsável por estudar, organizar, dirigir e coordenar, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades do organismo ou da empresa, ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planejar a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade do organismo ou empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Director comercial-M/F - É responsável por preparar, planejar, executar e monitorizar operações de prospecção, promoção, compras e vendas de produtos e serviços na empresa.

Director financeiro-M/F - É responsável pela gestão dos sistemas de informação financeira da empresa, assegurando o registo contabilístico e fiscal, bem como o planeamento e controlo dos processos internos de gestão, com o objetivo de apoiar a administração na tomada de decisões. Planeia, organiza e implementa sistemas de contabilidade e gestão, garante o cumprimento das obrigações fiscais, implementa sistemas de apoio à gestão e elabora instrumentos de gestão financeira. Colabora com a área comercial e nos processos de comércio internacional, supervisiona auditorias aos sistemas contabilístico, financeiro e fiscal, e elabora relatórios

e pareceres técnicos. Também pode assegurar a aplicação e manutenção do sistema de gestão da qualidade e participar na avaliação organizacional, promovendo a melhoria contínua.

Director de recursos humanos-M/F - É responsável por definir, liderar e coordenar a estratégia e as práticas de gestão de recursos humanos da empresa, garantindo o alinhamento entre os objetivos de negócio e as políticas de recursos humanos. Atua como parceiro estratégico da administração, assegurando a conformidade legal, a valorização dos trabalhadores e a promoção de uma cultura organizacional positiva. Gere os processos de recrutamento, desenvolvimento e retenção de talento; promove boas práticas organizacionais; coordena os planos de formação e desenvolvimento de competências; assegura o cumprimento das normas laborais previstas neste contrato e demais legislação; supervisiona a gestão administrativa dos recursos humanos; apoia a gestão de conflitos e promove um ambiente de trabalho saudável; monitoriza indicadores de recursos humanos e prepara relatórios de suporte à gestão estratégica.

Técnico financeiro-M/F - É responsável por executar e acompanhar as atividades financeiras, contabilísticas e fiscais da empresa, contribuindo para o controlo e análise da *performance* económico-financeira. Atua em articulação com a contabilidade e a gestão, garantindo o rigor e a conformidade das operações financeiras com os normativos legais e internos. Apoia a elaboração e análise de mapas financeiros e reports mensais; regista e controla operações contabilísticas e financeiras da empresa; realiza reconciliações bancárias e controlo de tesouraria; apoia a elaboração do orçamento anual e o controlo orçamental; prepara documentação para auditorias internas e externas; cumpre as obrigações fiscais e legais (IVA, IRC, retenções, entre outras); colabora com outras áreas na análise de custos e rentabilidade de projetos; assegura a organização e arquivo da documentação financeira.

Técnico de contabilidade-M/F - É responsável por planejar, organizar e implementar sistemas contabilísticos e de gestão, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais. Implementa sistemas de informação de apoio à gestão, elabora instrumentos de gestão financeira e colabora com a área comercial e com processos de comércio internacional. Supervisiona auditorias aos sistemas de gestão, contabilidade, finanças e fiscalidade, elabora pareceres e relatórios técnicos e garante a aplicação dos procedimentos do sistema de gestão da qualidade. Participa ainda na avaliação organizacional, identificando oportunidades de melhoria contínua nas áreas de contabilidade e gestão.

Técnico de informática-M/F - É responsável por instalar, configurar e manter computadores, sistemas operativos e outros equipamentos informáticos, garantindo o seu bom funcionamento. Realiza operações de gestão e organização da informação de acordo com as necessidades dos utilizadores e assegura a instalação e manutenção de *software* utilitário, de escritório e de gestão administrativa. Trabalha também com redes locais, instalando e mantendo computadores, impressoras e outros dispositivos ligados em rede, bem como equipamentos conectados à *internet* através de routers ou redes locais.

Técnico comercial-M/F - É responsável por estudar os produtos e serviços da empresa, conhecer o perfil dos clientes e analisar a concorrência, de forma a responder eficazmente às necessidades do mercado. Atende, aconselha e fideliza clientes, apresentando os produtos, suas características e condições de venda, orientando na escolha e propondo alternativas quando necessário. Processa vendas, calcula valores com base em promoções e condições especiais, preenche documentação associada e realiza cobranças em diversos formatos. Participa na organização do espaço comercial, criando um ambiente atrativo, expondo produtos e colaborando em ações promocionais. Controla *stocks*, confere encomendas, realiza inventários e propõe a composição do sortido de produtos. Garante o serviço pós-venda, gerindo reclamações, trocas e devoluções, e organiza toda a documentação relativa ao processo de venda, mantendo atualizadas as fichas de clientes.

Técnico de recursos humanos-M/F - É responsável por apoiar a execução das atividades operacionais e administrativas do departamento de recursos humanos, assegurando o correto funcionamento dos processos de recrutamento, gestão contratual, processamento salarial, formação e apoio aos trabalhadores, em conformidade com as normas previstas neste Contrato, demais legislação em vigor e os procedimentos internos. Apoia nos processos de recrutamento e seleção, incluindo triagem curricular e entrevistas; assegura o processamento administrativo de admissões, alterações contratuais e cessações; gere e atualiza os dados dos trabalhadores nos sistemas internos; apoia no processamento salarial e gestão de benefícios; controla assiduidade, férias, baixas e outras ausências; organiza e acompanha as ações de formação profissional; apoia a implementação de políticas e procedimentos de recursos humanos; dá suporte às necessidades dos trabalhadores e esclarece dúvidas relacionadas com os recursos humanos.

Técnico de secretariado-M/F (1.ª, 2.ª e 3.ª) - Executa tarefas necessárias ao funcionamento de um gabinete ou da direcção/chefia da empresa, nomeadamente processar textos vários, traduzir relatórios e cartas e elaborar actas de reuniões, preparar processos compilando a informação e documentação necessárias, atender telefonemas, receber visitantes, contactar clientes, preencher impressos, enviar documentos através de correio, *fax*

e correio electrónico e organizar e manter diversos ficheiros e dossiers, organizar a agenda efectuando marcações de reuniões, entrevistas e outros compromissos e efectuar marcações de viagens.

Assistente administrativo-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - Executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento de um escritório; procede ao tratamento adequado da correspondência, documentação, valores, a seu cargo, elabora relatórios, responde a inquéritos, prepara e ordena notas de compra e venda; executa tarefas administrativas necessárias à satisfação das encomendas, recepção e expedição de mercadorias, nomeadamente, providenciando pela obtenção da documentação necessária ao seu levantamento; prepara planos de produção segundo as encomendas, indicando a quantidade, ritmo, custos e género de artigos a produzir; efectua registos contabilísticos relativamente a receitas e despesas com a venda de produtos; verifica e regista a assiduidade do pessoal e calcula os salários a pagar a partir das folhas de registo das horas de trabalho efectuadas; ordena e arquiva letras, livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos; executa tarefas administrativas relacionadas com transacções financeiras, operações de seguros e actividades jurídicas; assegura a expedição, recepção e distribuição de mercadorias pelo pessoal e clientes efectua contactos com entidades oficiais; na execução utiliza os meios tecnológicos ao seu dispor.

Recepcionista-M/F - Opera uma central telefónica, procedendo à comutação telefónica do exterior para a rede interna e no sentido inverso; recebe e efectua os pedidos de chamadas; responde a pedidos de informações telefónicas, presta informações, assegura o serviço de telecomunicações; recebe, distribui e regista mensagens e correio; de acordo com os objectivos e directrizes superiormente estabelecidos.

Contínuo/porteiro-M/F - É o trabalhador que atende, anuncia, acompanha e informa os visitantes; indica-lhes os serviços a que devem dirigir-se; estampilha, entrega e recolhe correspondência nos serviços postais; distribui a correspondência pelos serviços a que se destina; executa o serviço de reprodução e endereçamento de documentos. Controla as entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos.

Trabalhadores de apoio

Canalizador-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que monta, conserva, corta e repara tubos, acessórios e aparelhos de distribuição de água, interpreta desenhos ou outras especificações técnicas; corta e enforma tubos; marca e faz furos ou roços nas paredes para a passagem de canalizações; testa a estanquicidade; monta válvulas, esquentadores, filtros, torneira, termoacumuladores e louças sanitárias; corrige deficiências de fabrico; repara elementos de tubagem danificados; monta e repara depósitos, revestimentos, tubagens, pavimentos e outras instalações e equipamentos.

Carpinteiro-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que corta, monta e liga, por vários processos, repara e conserva diferentes estruturas e outras obras de madeira e outros materiais.

Operador de moldes e formas-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que executa todas as tarefas necessárias à conservação, adaptação e manutenção de moldes e formas; procede à limpeza e conservação das máquinas e ferramentas utilizadas, efectuando, nomeadamente, lubrificações de rotina e substituições de consumíveis; executa adaptações em moldes já existentes.

Serralheiro mecânico-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que fabrica e repara ferramentas, fechaduras, moldes e outras peças de motores ou máquinas, utilizando as ferramentas adequadas para trabalhar com precisão.

Torneiro mecânico-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que opera e regula um torno destinado a cortar metal; lê e interpreta os desenhos, peças, modelos e outras especificações técnicas da peça a fabricar; escolhe as ferramentas de corte; fixa o material e as ferramentas no torno; regula as guias e os batentes ou nónios; fixa a velocidade de rotação do material avanços e profundidades de corte; verifica a qualidade do trabalho ao longo do processo, procede às afinações necessárias; limpa e lubrifica os equipamentos utilizados.

Técnico de manutenção electricista-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que instala, repara e efectua a manutenção de elementos e circuitos de equipamentos industriais.

Técnico de manutenção mecânico-M/F (1.ª, 2.ª, 3.ª) - É o profissional que ajusta, instala, conserva, repara, regula e efectua a manutenção das máquinas utilizadas na produção e de apoio à produção.

Motorista de ligeiros/pesados-M/F - É o profissional devidamente habilitado que conduz automóveis, veículos automóveis ligeiros e ou pesados para o transporte de passageiros e mercadorias, tendo em atenção a segurança da viatura e as normas de trânsito; providencia pelo bom estado de funcionamento da viatura, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção, lubrificação e reparação.

ANEXO II

Tabelas salariais

Trabalhadores/as da produção

Grau	Categorias profissionais	Salários (euros) entre 1 de janeiro a 30 de abril de 2025	Salários (euros) entre 1 de maio a 31 de dezembro de 2025
I	Engenheiro/director/a de produção	1 180,00 €	1 300,00 €
II	Encarregado/a geral Estilista de <i>design</i> de calçado e marroquinaria Técnico/a de calçado Técnico/a de componentes Técnico/a de marroquinaria Técnico/a operacional Técnico/a de superior de saúde e segurança no trabalho Engenheiro/a até 3 anos após estágio Técnico/a de modulação de calçado e marroquinaria de 1. ^a	870,00 €	1 100,00 €
III	Encarregado/a Encarregado/a de armazém Técnico/a de modulação de calçado e marroquinaria de 2. ^a Técnico/a de saúde e segurança no trabalho	870,00 €	950,00 €
IV	Técnico/a de modulação de calçado e marroquinaria de 3. ^a Chefe de linha Operador/a de armazém de 1. ^a Operador/a de corte (calçado) de 1. ^a Operador/a de montagem de 1. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de pele de 1. ^a Operador/a de correaria 1. ^a Operador/a de máquinas de componentes de 1. ^a Operador/a manual de componentes de 1. ^a Agente de programação de 1. ^a Controlador/a de qualidade de 1. ^a Operador/a de costura de 1. ^a Operador/a de acabamento de 1. ^a Operador/a auxiliar de montagem de 1. ^a Operador/a de fabrico de marroquinaria de 1. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de materiais sintéticos de 1. ^a Preparador/a de componentes de 1. ^a	870,00 €	895,00 €

V	Operador/a de corte (calçado) de 2. ^a Operador/a de montagem de 2. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de pele de 2. ^a Operador/a de correaria 2. ^a Operador/a de máquinas de componentes de 2. ^a Operador/a manual de componentes de 2. ^a Agente de programação 2. ^a Controlador/a de qualidade de 2. ^a Operador/a de costura de 2. ^a Operador/a de acabamento de 2. ^a Operador/a auxiliar de montagem de 2. ^a Operador/a de fabrico de marroquinaria de 2. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de materiais sintéticos de 2. ^a Operador/a de armazém de 2. ^a Preparador/ade componentes de 2. ^a	870,00 €	885,00 €
VI	Operador/a de correaria de 3. ^a Operador/a de corte (calçado) de 3. ^a Operador/a de montagem de 3. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de pele de 3. ^a Operador/a de máquinas de componentes de 3. ^a Operador/a manual de componentes de 3. ^a Agente de programação de 3. ^a Controlador/a de qualidade de 3. ^a Operador/a de costura de 3. ^a Operador/a de acabamento de 3. ^a Operador/a auxiliar de montagem de 3. ^a Operador/a de fabrico de marroquinaria de 3. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de materiais sintéticos de 3. ^a Operador/a de armazém de 3. ^a Preparador/a de componentes de 3. ^a	870,00 €	880,00 €
VII	Operador/a de limpeza	870,00 €	875,00 €
VIII	Praticante com curso de formação certificado	870,00 €	870,00 €
IX	Praticante sem formação certificada	80 % da RMMG (696,00 €)	80 % RMMG (696,00 €)

Trabalhadores/as administrativos/as

Grau	Categoria	Salários (euros) entre 1 de janeiro a 30 de abril de 2025	Salários (euros) entre 1 de maio 31 de dezembro de 2025
I	Director/a de serviços	940,00 €	1 300,00 €
II	Director/a comercial Director/a financeiro/a Director/a de recursos humanos	880,00 €	1 100,00 €
III	Técnico/a financeiro/a Técnico/a de contabilidade Técnico/a de informática Técnico/a comercial Técnico/a de recursos humanos Assistente administrativo/a de 1. ^a	870,00 €	950,00 €

IV	Técnico/a de secretariado de 1. ^a	870,00 €	895,00 €
V	Assistente administrativo/a de 2. ^a Técnico/a de secretariado de 2. ^a	870,00 €	885,00 €
VI	Assistente administrativo/a de 3. ^a Técnico/a de secretariado de 3. ^a Recepcionista Contínuo/porteiro/a	870,00 €	880,00 €
VII	Contínuo/porteiro/a	870,00 €	875,00 €
VIII	Praticante com curso de formação certificada	870,00 €	870,00 €
IX	Praticante sem formação certificada	80 % da RMMG (696,00 €)	80 % da RMMG (696,00 €)

Trabalhadores/as de apoio

Grau	Categoria	Salários (euros) entre 1 de janeiro a 30 de abril de 2025	Salários (euros) entre 1 de maio 31 de dezembro de 2025
I	Encarregado/a	870,00 €	950,00 €
II	Técnico/a de manutenção electricista de 1. ^a Técnico/a de manutenção mecânica de 1. ^a Operador/a de moldes e formas de 1. ^a Canalizador/a de 1. ^a Serralheiro/a mecânico/a de 1. ^a Torneiro/a mecânico/a de 1. ^a Carpinteiro/a de 1. ^a Motorista de pesados	870,00 €	895,00 €
III	Técnico/a de manutenção electricista de 2. ^a Técnico/a de manutenção mecânica de 2. ^a Operador/a de moldes e formas de 2. ^a Canalizador/a de 2. ^a Serralheiro/a mecânico/a de 2. ^a Torneiro/a mecânico/a de 2. ^a Carpinteiro/a de 2. ^a Motorista de ligeiros	870,00 €	885,00 €
IV	Técnico/a de manutenção electricista de 3. ^a Técnico/a de manutenção mecânica de 3. ^a Canalizador/a de 3. ^a Operador/a de moldes e formas de 3. ^a Serralheiro/a mecânico/a de 3. ^a Torneiro/a mecânico/a de 3. ^a Carpinteiro/a de 3. ^a	870,00 €	880,00 €
V	Praticante com formação certificada	870,00 €	870,00 €
VI	Praticante sem formação certificada	80 % da RMMG (696,00 €)	80 % da RMMG (696,00 €)

Porto, 8 de maio de 2025.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS:

Luís Jorge das Neves Onofre Pereira, mandatário.

Albano Miguel Antunes Fernandes, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE:

Manuel António Teixeira de Freitas, mandatário.

Aida Maria Fernandes Sá, mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato Têxtil do Minho e Trás-Os-Montes;
- SINTEVECC - Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do distrito de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;
- SINPICVAT – Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e Artigos Têxteis;
- Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confeção e Têxtil do Norte;
- Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;
- SNPIC - Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins.

Depositado a 27 de junho de 2025, a fl. 109 do livro n.º 13, com o n.º 193/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.